

A CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Comissão Permanente de Licitação

Através do Ilustre Presidente

CONCORRÊNCIA Nº 3/2011

PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 06.090.065/0001-51, com sede em Belo Horizonte à Rua Oscar Trompowsky nº. 555, bairro Gutierrez, vem, tempestivamente, por seu representante legal infra assinado, perante Vossa Senhoria, com fulcro na lei 8666/93 recorrer, da decisão que classificou a proposta da empresa **ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** no Processo Licitatório, modalidade Concorrência nº 3/2011, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

Requer, assim, que seja recebido e processado o presente recurso, seja-lhe dado provimento, para desclassificar a empresa **ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, dando continuidade ao pregão.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Foi publicado em 30/06/2011 o resultado da classificação das propostas, assim sendo, possuem as empresas interessadas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrerem da decisão, assim por tempestivo merece o presente recurso ser recebido, analisado e julgado nos termos da lei.

Neste sentido, e obedecendo ao que dispõe o subitem 8.1 do Edital, sendo declarada vencedora a empresa **ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** no dia 29/06/2011, a PH Serviços e Administração Ltda, vem por meio deste apresentar recurso contra a decisão proferida.



II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente ressalta que a presente concorrência é do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição do preâmbulo do instrumento convocatório. Isto significa dizer que cabe a Administração fornecer os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam oferecer suas propostas com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

A administração oferece os elementos e o licitante oferece o preço total e completo para execução da obra ou serviço.

Isso porque, conforme o item 3 do edital as propostas devem contemplar todas as especificações contidas no mesmo sob pena de desclassificação, além de que, nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas. (grifos nossos)

Ocorre que a empresa **ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** ao apresentar as suas planilhas de custos, efetuou a cotação de percentual irrisório e inexecutáveis no que tange à “Rescisão sem justa causa”. A mesma cotou 0,10% para o encargo em questão, portanto abaixo do permitido em lei, conforme Art. 1 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001:

“Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de **dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.”

Se para o somatório do grupo C a empresa cotou **0,23%**, esse mesmo não supriria o disposto em lei, visto que 10% que se refere à contribuição Instituída pela Lei Complementar n. 110/2001, sobre 8,00 %(FGTS) que seria de **0,80%** sem somar a multa rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada de FGTS, que por mais que a empresa declare que possa haver reaproveitamento em outros postos de serviços sem a necessária demissão e que vários funcionários possam pedir demissão antes do término do contrato, é impossível crer que seja tal ocorrência em quase 100% dos funcionários, além do mais a CCT/2011 deixa claro que ao final do contrato de trabalho as empresas arcarão com 40% do FGTS decorrentes da rescisão do trabalhador.

Assim resta claro que a Empresa ora recorrida reduziu tal percentual, cotando valor irrisório, colocando em risco a sua contratação por indícios fortes de ser inexecutável.

Desta forma o percentual apresentado pela empresa Átima não contempla o mínimo exigido para composição dos custos da mão-de-obra, nem tampouco percentual razoável para suprir tal despesa.

VALORES IRRISÓRIOS COTADOS PARA O ITEM REFERENTE A INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Conforme análise feita nas planilhas de composição de custo da empresa ÁTIMA, observou-se que no item referente a insumos de mão-de-obra foi cotado valor irrisório e/ou insignificante para "uniforme".

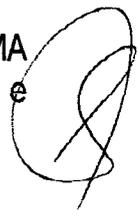
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 44, parágrafo 3º informa que:

"Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração." (Grifo nosso)

A empresa ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. não obedeceu à legislação e os princípios da licitação, bem como não realizou corretamente a sua proposta. A mesma conseguiu obter o menor preço, pois efetuou o cálculo sem seguir o disposto em lei além de manter valores inexecutáveis. Por simples comparação a mesma cota o valor de R\$ 5,00 de uniformes por funcionários, enquanto que a PH apresenta o valor executável de R\$ 12,00, ou seja a mesma cota um valor menor em 58,33%, uma diferença que merece ser verificada.

III - DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, pela legislação em vigor e considerando que a empresa ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA desatendeu a legislação pertinente e apresentou valores inexecutáveis requer:



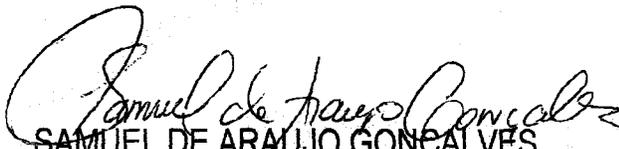
“C.P.L.” 06/JUL/2011 15:45 000292 WOS
LAPRIMA PERMUTUAL DE BOM FOMENTO

- a) A desclassificação da empresa ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA do certame licitatório;
- b) Classificação e aceitação da proposta da Empresa PH Serviços e Administração Ltda, com posterior adjudicação e homologação.

Esperando a costumeira

JUSTIÇA!

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de julho de 2011.



SAMUEL DE ARAUJO GONÇALVES
Assessor Comercial.

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.090.065/0001-51

Hélio Chaves de Melo Júnior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, nascido em 09/11/1973, residente a Rua Oswaldo Cruz 491 - Bairro Nova Suíça - CEP: 30.421-037, portador da carteira de identidade nº MG 6.347.037 SSP/MG e CPF 006.543.576-17;

Cláudia Gonçalves de Macêdo, brasileira, solteira, empresária, natural de Água Boa - MG, nascida aos 13/02/1972, residente e domiciliada à Rua Pará de Minas, nº. 28, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP 30.730-440, portadora da C.I. nº. MG - 6.797.570, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 000.686.626-37.

Os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA", com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o nº. 3120690840-2 em 09/01/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar o instrumento anterior e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I- DO ENDEREÇO DA MATRIZ:

O endereço da matriz passa neste ato para: Rua Oscar Trompowsky, nº. 555, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte - MG, CEP 30.441-055.

II- DO ENDEREÇO DA FILIAL:

O endereço da filial situada em Brasília - DF, registrada sob o NIRE 53900276081, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.090.065/0002-32, passa neste ato para: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 78, S/N, Edifício OK, Sobreloja, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.302-907.

APÓS A ALTERAÇÃO ACIMA, OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E O FAZEM DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade continua com a denominação social sob o nome empresarial PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, e manterá seu nome fantasia PH SERVICE, e sua sede é à Rua Oscar Trompowsky, n.º 555, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG - CEP 30.441-055.

Parágrafo Único: O endereço da filial de Brasília, registrada sob o NIRE 53900276081, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.090.065/0002-32, é no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 78, S/N, Edifício OK, Sobreloja, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.302-907.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objetivo social é: a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA, especializada e não especializada, conservação e limpeza, incluindo os serviços de higienização, manutenção de imóveis como: pedreiros, bombeiros, artífices, pintores, ajudantes de oficiais, porteiros, recepção, ascensorista, administração contábil e financeira de edifícios residenciais ou comerciais, serviços na área de informática como: digitação, tratamento e pesquisa de dados, copeiragem, garçons e serviços correlatos, serviços na área de telefonia, telemarketing, teleatendimento, serviços de motoristas, mecânico e auxiliar de manutenção de automóveis, Office-boy e encarregados, e locação de equipamentos elétricos e eletrônicos e locação de veículos;

CLAUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) divididos em 1.500.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos o capital social da seguinte forma:

Sócio	Nº. Quotas	R\$	%
Hélio Chaves de Melo Júnior	1.485.000	1.485.000,00	99%
Cláudia Gonçalves de Macedo	15.000	15.000,00	1%
Total	1.500.000	1.500.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conf. Art. 1052 do C.C.

C.P.L.º 06/JUL/2011 15:45 000092 005

CARTELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CLAUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio Hélio Chaves de Melo Júnior, podendo assinar isoladamente os atos e documentos que obriguem responsabilidade da empresa, com poderes e atribuições de administrador autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 26/12/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição ou se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA:

O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA OITAVA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regularmente pertinentes.

Parágrafo único: a sociedade pode antecipar lucros com base em balancetes mensais intermediários, em períodos menores que doze meses.

CLAUSULA NONA:

Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

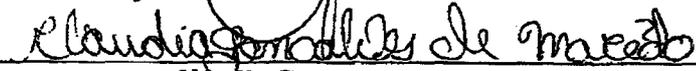
CLAUSULA DECIMA:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente em 03 vias.

Belo Horizonte, 04 de Março de 2011.


 Hélio Chaves de Melo Júnior
 CPF: 006.543.576-17


 Cláudia Gonçalves de Macêdo
 CPF: 000.686.626-37

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 4558615
 EM 29/03/2011
 WPH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDAE

PROTOCOLO: 11/273.424-3
080966669


SECRETARIA DE REGISTRO

JUCEMG

C.P.L. 06/JUL/2011 15:45 000292 005

CAMARA MERCANTIL DE BELO HORIZONTE